



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	PROJETO DE LEI Nº 5.245, DE 2009.
Autor: Deputado Onyx Lorenzoni	Nº do prontuário:

1 x	2.	3 x	4.	5. Substitutivo
Supressiva	Substitutiva	Modificativa	Aditiva	global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do Art. 3º a redação seguinte, e suprima-se o § 6º do mesmo artigo do Projeto de Lei nº 5.245, de 2009.

Art. 3º

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei estabelecendo os critérios aos quais os servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura – DNIT serão submetidos para alcançar as metas de que trata o art. 1º deste projeto.

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora sob exame nesta Casa é por demais polêmico, haja vista que dito bônus desejado pelo governo para privilegiar grupos isolados de servidores, no caso, os do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT, vem provocando reações contrárias de diversos setores representativos, inclusive, no meio sindical e político. Alguns representantes sindicais alegam que a medida é discriminatória, pois que só atinge os servidores do DNIT, sendo que outras áreas do governo federal precisam de tais incentivos, a exemplo da educação e saúde. Já no campo político, tal medida vem sendo taxada de eleitoral, o que se pode facilmente concluir, pois que o § 2º do artigo 3º do citado projeto expõe que o conjunto de metas a ser avaliado para a concessão de tal bônus abrangerá no todo ou em parte, as metas estabelecidas para o DNIT **a partir do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**. Por outro lado, o *caput* do mencionado artigo 3º, determina que o período compreendido **entre 1º de janeiro de 2009 a 30 de abril de 2010** será o contado para avaliação do servidor com vistas ao recebimento do Bônus Especial de Desempenho Institucional-BISP/DNIT, ou seja, **cinco meses antes das eleições de 2010**.

Diante de tantos celeumas, é preciso que se traga para o Congresso Nacional estabelecer os critérios por quais os servidores do DNIT deverão ser avaliados para alcançar as metas de superação de que trata o artigo 1º do citado projeto. Por fim, a supressão do § 6º do art. 3º do citado projeto faz-se necessária em face da modificação do § 1º mesmo artigo.

PARLAMENTAR